



Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 013/93

P R O M U L G A Ç Ã O

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE DE ÔNIBUS, PELA PREFEITURA, AOS FUNCIONÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SAÚDE E HOSPITAL E MATERNIDADE DE ANCHIETA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal sancionou nos termos do Art. 4º, § 3º da Lei Orgânica Municipal, Art. 66, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 66, § 3º da Constituição Estadual e eu na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder passe aos funcionários do Centro Comunitário de Saúde (CCS), e do Hospital e Maternidade de Anchieta, que necessitam de ônibus para chegar ao local de trabalho.

ART. 2º- Os passes de ônibus, dos quais trata o artigo anterior, serão válidos somente para os dias de trabalho.

ART. 3º- Para comprovação da possibilidade de conceder o benefício, a Prefeitura Municipal de Anchieta requisitará ao Centro Comunitário de Saúde (CCS) e ao Hospital e Maternidade de Anchieta, lista onde conste o endereço e escala de serviço do beneficiário.

§ UNICO- A Administração Municipal manterá constante controle da concessão dos passes, requisitando sempre ao Hospital e Centro Comunitário de Saúde (CCS), lista atualizada.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 161 - Tel. 0271536-1344 - CEP 29.230-000 - Anchieta - ES



Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1993.


VALCLEY RAMOS DE ALCOIM
PRESIDENTE

Av. Presidente Getúlio Vargas, 161 - Tel. 0271536-1344 - CEP 29.230-000 - Anchieta - ES